



GAB/ISA
Proc. 308
Pag. 41
Ass. el

MEC-INEP
Folha nº 259
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP

PROCESSO Nº 23036.000663/2008-88
CONTRATO Nº 14/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/ INEP
E, DE OUTRO, A EMPRESA AVANT
ELEVADORES LTDA, CNPJ:
06.145.053/0001-87, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Professor REYNALDO FERNANDES, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30/09/2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília - DF, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP**, e de outro lado a Empresa **AVANT ELEVADORES LTDA**, sediada no SAAN, Qd. 110, Bl."A", nº 70, Sl. 204, Asa Norte, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº 06.145.053/0001-87, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **EDIMILSON DE CARVALHO RODRIGUES**, CRA nº 6962/DF portador da Carteira de Identidade nº 667.063 - SSP/DF, CPF/MF nº 225.603.431-34, residente na CLSW 104 Bl. "C", Apartamento 105, Setor Sudoeste, CEP: 70.670-533, Brasília-DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.000663/2008-88, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de serviços especializados de engenharia mecânica, para manutenção, mensal e continuada, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, em 2 (dois) elevadores, instalados no edifício Dário Macedo, no SRTVS - Quadra 701, Bloco M, sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, de acordo com as

A

R

especificações técnicas constantes do Termo de Referência – ANEXO “1” e seus ANEXOS e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2008 – CGRL/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.000663/2008-88, ao Termo de Referência e seus ANEXOS, assim como à Proposta da Contratada datada de 02/06/2008, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM O INEP

- 1) Os equipamentos, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ficarão, após a assinatura do Contrato, inteiramente sob a responsabilidade da Empresa Contratada;
- 2) Como garantia da plena execução dos serviços por parte da Empresa Contratada, e a título de alerta, informa-se que os valores correspondentes a 1/30 - (um trinta avos) da fatura mensal por dia - (ou frações superiores a duas horas), por cada elevador parado, por defeito de funcionamento, sem justificativas aceitas pelo INEP, serão glosados conforme a legislação vigente, independente das demais sanções previstas no Contrato;
- 3) Todo material a ser aplicado pela Contratada em manutenção, reparos deverá ser de primeira qualidade - (classe “A”) e as peças substituídas deverão ser genuínas, originais dos fabricantes dos elevadores, ou por eles aprovadas, exigindo-se selos de qualidade, validade e garantias diretamente dos seus fabricantes, tornando-os solidários por conseqüências de suas aplicações;
- 4) Antes da aplicação, as peças deverão ser submetidas à apreciação da Fiscalização, que poderá recomendar ou não a sua aplicação. Essa posição em nada reduz a responsabilidade da Contratada;
- 5) A Contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, bem como das casas de máquinas, recolhendo as peças substituídas, devolvê-las à fiscalização, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o INEP;
- 6) Será absolutamente necessário, durante as manutenções que a Empresa Contratada sinalize ou isole, se for o caso, convenientemente o local, a área ou o equipamento, sob intervenção, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do INEP ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;
- 7) Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da Empresa Contratada não estejam usando os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) – requeridos para o desempenho de cada uma das atividades específicas. Eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da DRT/DF;

8

2/5

Proc.	308
Pag.	48
Ass.	el

8) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos elevadores, para os finais de semana, independente de acréscimos financeiros, para não prejudicar o andamento normal dos trabalhos do INEP;

9) Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer devem ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente os cuidados para evitar esta ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

Para a execução dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Nona do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

2) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso as instalações, para execução dos serviços;

3) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4) Fornecer a CONTRATADA estrutura física para a execução do serviço objetos do presente Termo;

5) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução deste Contrato.

6) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7) O INEP realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por escrito à contratada para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 72 (setenta e seis) horas do seu recebimento.

II) DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de dar integral cumprimento ao Termo de Referência e seus ANEXOS, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2008 – CGRL/INEP e à proposta, outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a segurança e o bom funcionamento dos elevadores:

4

3

MEC-INEP
261
Rubrica

- 1) efetuar serviços de **MANUTENÇÃO**, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza, pequenos reparos no local e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, no horário de 08h00 as 18h00, conforme o **ROTEIRO DE MANUTENÇÃO** constante do Anexo I;
- 2) elaborar, cinco dias corridos após a assinatura do contrato, em conjunto com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do Inep o cronograma de visitas de manutenção;
- 3) realizar serviços de **MANUTENÇÃO** mediante chamado, ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, horário de 7h00 as 22h00, visando restabelecer o funcionamento normal dos elevadores; para isso, a contratada deverá manter um serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários;
- 4) Todas as peças e materiais, inclusive óleos e graxas, utilizados nos serviços de manutenção serão fornecidos às expensas da contratada;
- 5) Todas as peças, materiais, óleos e graxas deverão ser os recomendados pelo fabricante, bem como novas (primeiro uso) e originais;
- 6) A garantia por peça substituída será de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização;
- 7) As sobras e os materiais substituídos reverterão para a contratada, exceto quando forem pagos pelo Inep;
- 8) providenciar, a suas expensas, o transporte de ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços;
- 9) atender às chamadas para manutenção e assistência técnica, previstos no item 3, em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- 10) manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência, 24 horas, para o atendimento, não superior a 30 (trinta) minutos, de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas e para atender casos de acidentes ou de outras emergências;
- 11) executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Diretoria de Gestão e Planejamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- 12) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação em vigor;
- 13) prestar os serviços, observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- 14) prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, conforme especificações do item 6 do termo de referência e Cláusula Sexta deste instrumento;
- 15) quando a normalização do funcionamento requerer o dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade ou a aplicação de materiais não existentes em estoque tal normalização deverá ocorrer até o dia seguinte, durante o horário estabelecido no item 3;

GAB/ISA
Proc. 508
Pag. 49
Ass. [assinatura]

16) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;

17) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultante de ação ou omissão direta de seus empregados ou prepostos;

18) fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, portem, quando em serviço, Cartão de Identificação, sem o que não serão admitidos nas dependências do Inep;

19) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as ocorrências observadas no sistema que deverá ser colocado à disposição do órgão fiscalizador, quando solicitado;

20) estar apta a iniciar a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual;

20.1) O prazo referido do parágrafo anterior, poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

21) Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, de ferramentas e equipamentos;

22) Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências do Inep e a terceiros, tomando as precauções necessárias (aviso, interdição de áreas);

23) Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados;

24) Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do Inep, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

25) Apresentar à área de fiscalização, junto com a fatura, um Relatório de suas atividades, contendo:

25.1) Serviços executados - descrição dos serviços, indicando o nº da **ORDEM DE SERVIÇO**, sistema, o local, bem como todas atividades de apoio e assistência prestada durante o mês;

25.2) Serviços a executar - programação dos serviços para o mês seguinte;

25.3) Estudos ou levantamentos realizados;

25.4) Informações sucintas sobre a situação de cada elevador do sistema e instalações, indicando deficiências e informando as correções devidas;

25.5) Sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços.

26) Empregar, na execução dos serviços, materiais originais, novos, de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações aprovadas pela Fiscalização, obedecendo às Normas Técnicas, Normas do Fabricante e Normas estabelecidas pela Contratante.

7

5

27) Disponibilizar, nas dependências do Inep, no prazo máximo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação do Técnico de Manutenção, as peças, materiais e técnicos auxiliares necessários para a manutenção em ocorrência.

28) Realizar os serviços de manutenção de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, no presente Termo de Referência, em Normas Técnicas da ABNT, recomendações do Fabricante e nas instruções baixadas pelo INEP.

29) Manter durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;

31) Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, conforme disposto no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo de garantia dos serviços executados, bem como as peças e componentes deverá ser de 01 (um) ano, a partir do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção nos elevadores serão prestados pelos seguintes profissionais, nos horários previstos neste termo de referência:

01 (um) Engenheiro Mecânico (Responsável Técnico)

A **CONTRATADA** deverá credenciar um técnico de nível superior (engenheiro mecânico) residente em Brasília – DF, para a direção dos serviços para atender as emergências, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas e às eventuais convocações feitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. Este profissional será o responsável técnico ou o co-responsável técnico, na forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA/DF, pelos serviços de manutenção aqui relacionados.

OBSERVAÇÃO: No caso de afastamento do referido profissional de seu quadro, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Fiscalização e providenciar, imediatamente, um novo Responsável Técnico registrando novamente o Contrato no CREA e, conseqüentemente, o encaminhamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o **CONTRATANTE**.

01 (um) - Técnico de manutenção (Técnico eletromecânico em elevadores)

Técnico que deverá ter conhecimento comprovado de manutenção e operação, em todos os componentes dos elevadores (mecânicos e eletrônicos) e instalações elétricas dos elevadores;

GABISA
Proc. 308
Pag. 50
Ass. [assinatura]

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ter, em seu quadro de funcionários, auxiliares mecânicos em elevadores, com experiência na área, para disponibilidade imediata, no auxílio ao técnico de manutenção, para execução das manutenções, objetivando a agilização do retorno de funcionamento do equipamento. A manutenção será realizada pelo Técnico de Manutenção, nos horários previstos na Cláusula Quarta, Inciso II, itens 1 e 3 deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar o corpo técnico necessário para as manutenções.

Parágrafo Quarto - Os serviços a que se referem os itens 1 e 3 deverão ser acompanhados pelo Engenheiro Mecânico, responsável técnico por todas as operações de manutenção nos elevadores.

Parágrafo Quinto - Os empregados da contratada, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – O valor estimado deste contrato MENSAL é de R\$ 1.463,25 (hum mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) e ANUAL DE R\$ 17.559,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e nove reais), conforme valor da proposta vencedora.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2008, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2008, na Ação: Apoio Administrativo – 2000, PTRES 021111, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza de Despesa 3390.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho estimativo nº 2008NE900485, de 05 de junho de 2008, no valor total de R\$ 10.242,75 (dez mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro – Os recursos necessários para atender às despesas nos exercícios subseqüentes correrão à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pelo INEP será efetuado em parcelas mensais, não se

MEC-11
265

admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, feito por meio de depósito (ordem bancária) na conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atesto pelo órgão fiscalizador. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será **restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados "pro rata tempore", ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100)^{N/30} - 1 \} \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias da data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

Parágrafo Quinto - Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.

Parágrafo Sexto - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Sétimo - Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas "on line", cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo

4

8

GAB/SA
Proc. 308
Pag. S.I.c.111/1
Ass. <i>[assinatura]</i>

regularização, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Nono - O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Dez - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REAPCTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, ou da data da última repactuação;

Parágrafo Segundo - será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Terceiro - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, art. 5º do decreto nº 2,271, de 07/07/1997.

Parágrafo Quarto - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente

[assinatura]

atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a) apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;
- c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;
- d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do "caput" desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

GAB/ISA
Proc. 308
Pag. 52
Ass. H

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do "caput" é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo INEP, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o INEP descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste pacto;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

7

11

d) no interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão; e

e) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do Inep, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia.

2) A omissão da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do Inep, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços.

3) À **CONTRATADA** não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando, comprovadamente, decorrerem diretamente de seus atos ou omissões na execução dos serviços contratados.

4) Não será a **CONTRATADA** responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.

5) O Inep realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por escrito à contratada para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 72 (setenta e seis) horas do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



GAB/SA
Proc. 308
Pag. 53
Ass. 12

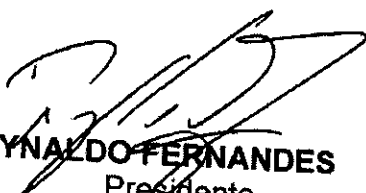
REC. INCC
240
Form. 240

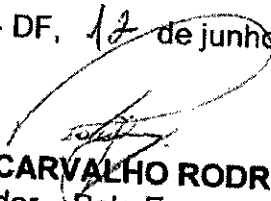
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

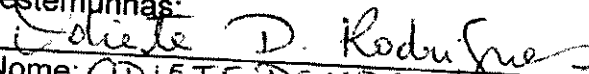
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Brasília- DF, 12 de junho de 2008.


REYNALDO FERNANDES
 Presidente
 Pelo INEP


EDIMILSON DE CARVALHO RODRIGUES
 Procurador - Pela Empresa
 AVANT ELEVADORES LTDA

Testemunhas:

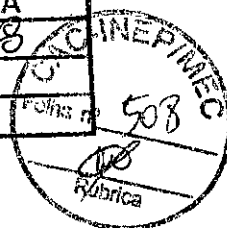

 Nome: ODIETE DEUSDARA RODRIGUES
 RG: 825.755 SSP/DF
 CPF: 511.352.997-44


 Nome: RAMUNDA SOUTO PINTO
 RG: 347.233 - SSP/DF
 CPF: 119.611.801-97

1111



GAB/ISA
Proc. 308
Pág. 39
Ass. 21



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, 2º Andar, Edifício Sede do INEP - CEP 70.340-909 - Brasília/DF
CNPJ/MF nº 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3236 / 3235 / 3243 / 3262 - Fax: (61) 2022-3249

PROCESSO Nº 23036.000663/2008-88

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2008

Por este termo e com amparo no parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Diretor de Gestão e Planejamento do INEP determina o apostilamento, conforme o que dispõe a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 14/2008 firmado com a empresa AVANT ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.145.053/0001-87, para cobertura das despesas no presente exercício.

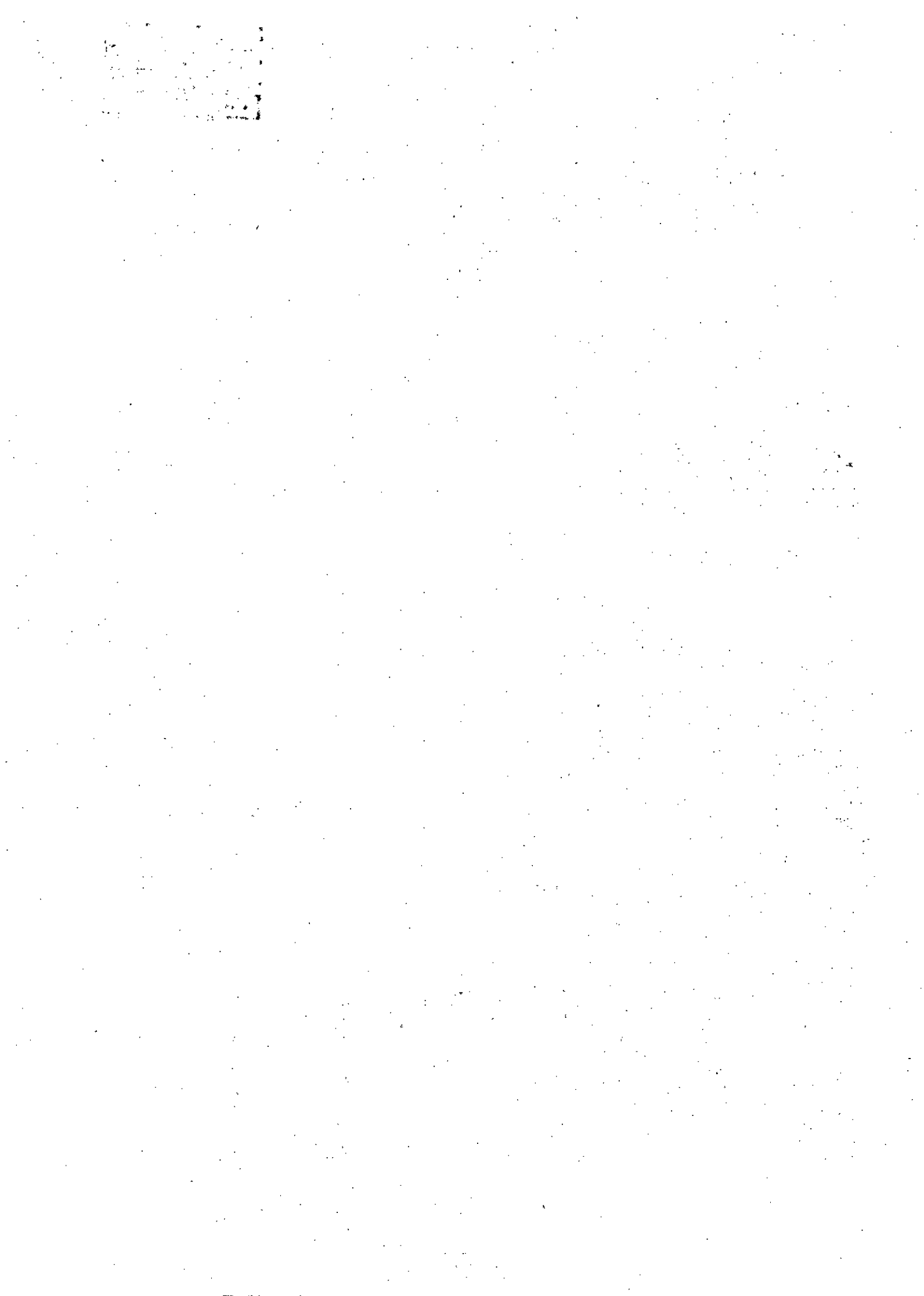
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato no exercício de 2011, durante a sua vigência, até 11/06/2011, no valor estimado de **R\$ 7.316,25 (sete mil trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)** correrão à conta dos recursos consignados na seguinte programação orçamentária:

- i) Programa de Trabalho/PTRES 021111;
- ii) Fonte de Recurso: 0100;
- iii) Natureza de Despesa: 339039
- iv) Nota de Empenho - Estimativo nº **2011NE800044**, no valor de **R\$ 7.316,25 (sete mil trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)** emitida em 25 de janeiro de 2011.

Brasília, DF, 27 de janeiro de 2011.


DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento



GAB/SA
Proc. 308
Pag. 55
Ass. 26/10/2011

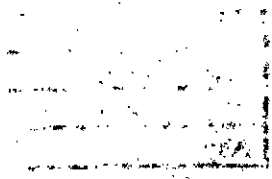
RECIBI O ORIGINAL,
EM 26/10/2011

[Assinatura]
Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

EXTRATOS DE APOSTILAMENTO

- Espécie:** Apostilamento ao Contrato nº 22/2007
Processo Nº 23036.001861/2007- 88
Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0003-38.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR do Contrato nº 22/2007
Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva – Diretor de Gestão e Planejamento.
Vigência Termo: de 31/10/2010 a 30/10/2011.
- Espécie:** Apostilamento ao Contrato nº 47/2009
Processo Nº 23036.001752/2009-22
Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa SERVAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.924.588/0001-93.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 47/2009
Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva – Diretor de Gestão e Planejamento.
Vigência Termo: de 19/10/2010 a 18/10/2011.
- Espécie:** Apostilamento ao Contrato nº 41/2010
Processo Nº 23036.001516/2010-40
Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa STAG CENTRAL DE ESTAGIOS S.S LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.658.267/0001-69.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 41/2010
Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva – Diretor de Gestão e Planejamento.
Vigência Termo: de 25/10/2010 a 24/10/2011.
- Espécie:** Apostilamento ao Contrato nº 33/2008
Processo Nº 23036.001470/2008-44
Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 33/2008
Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva – Diretor de Gestão e Planejamento.
Vigência Termo: de 28/08/2010 a 27/08/2011.
- Espécie:** Apostilamento ao Contrato nº 15/2009
Processo Nº 23036.004531/2008-25
Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa SAGA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, inscrita no CNPJ nº 31.052.087/0001-74.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 15/2009
Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva – Diretor de Gestão e Planejamento.
Vigência Termo: de 22/04/2010 a 21/04/2011.
- Espécie:** Apostilamento ao Contrato nº 72/2009
Processo Nº 23036.002890/2009-29
Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.991.219/0001-08.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS do Contrato nº 72/2009
Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva – Diretor de Gestão e Planejamento.
Vigência Termo: de 30/12/2010 a 29/12/2011.
- Espécie:** Apostilamento ao Contrato nº 30/2007
Processo Nº 23036.003723/2007-33
Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa SAS INSTITUTE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.127.357/0001-06.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE do Contrato nº 30/2007
Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva – Diretor de Gestão e Planejamento.
Vigência Termo: de 14/12/2010 a 13/12/2011.



Proc.	308
Pag.	56
Ass.	el

510

INEP/MEC

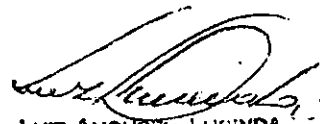
Assinatura

Espécie: Apostilamento ao Contrato nº 27/2010
Processo Nº 23036.001003/2010-39

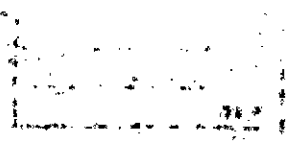
Partícipes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa LIGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.972.885/0001-84.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 27/2010
Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva – Diretor de Gestão e Planejamento.
Vigência Termo: de 12/08/2010 a 11/08/2011.

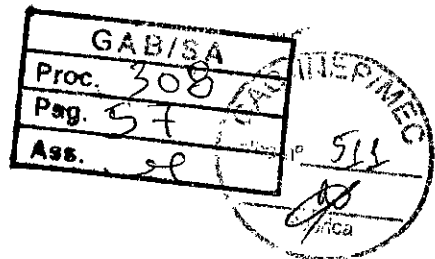
Espécie: Apostilamento ao Contrato nº 14/2008
Processo Nº 23036.000663/2008-88

Partícipes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa AVANT ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.145.053/0001-87.
Objeto: Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 14/2008
Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva – Diretor de Gestão e Planejamento.
Vigência Termo: de 12/06/2010 a 11/06/2011.



LUIZ AUGUSTO LUCINDA
Coordenador-Geral de Recursos
Logísticos, Aquisições e Convênios
Inep/MEC





Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa SERVAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.924.588/0001-93.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 47/2009 Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva - Diretor de Gestão e Planejamento.

Esécie: Apostilamento ao Contrato nº 41/2010

Processo Nº 23036.001516/2010-40

Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa STAG CENTRAL DE ESTAGIOS S.S LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.658.267/0001-69.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 41/2010

Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva - Diretor de Gestão e Planejamento.

Vigência Termo: de 25/10/2010 a 24/10/2011.

Esécie: Apostilamento ao Contrato nº 33/2008

Processo Nº 23036.001470/2008-44

Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrito no CNPJ nº 33.681.111/0001-07.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 33/2008

Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva - Diretor de Gestão e Planejamento.

Vigência Termo: de 28/08/2010 a 27/08/2011.

Esécie: Apostilamento ao Contrato nº 15/2009

Processo Nº 23036.004531/2008-25

Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa SAGA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, inscrita no CNPJ nº 31.052.087/0001-74.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 15/2009

Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva - Diretor de Gestão e Planejamento.

Vigência Termo: de 22/04/2010 a 21/04/2011.

Esécie: Apostilamento ao Contrato nº 72/2009

Processo Nº 23036.002890/2009-29

Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.991.219/0001-08.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS do Contrato nº 72/2009

Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva - Diretor de Gestão e Planejamento.

Vigência Termo: de 30/12/2010 a 29/12/2011.

Esécie: Apostilamento ao Contrato nº 30/2007

Processo Nº 23036.003723/2007-33

Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa SAS INSTITUTE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.127.357/0001-06.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE DO Contrato nº 30/2007

Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva - Diretor de Gestão e Planejamento.

Vigência Termo: de 14/12/2010 a 13/12/2011.

Esécie: Apostilamento ao Contrato nº 27/2010

Processo Nº 23036.001003/2010-39

Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa LIGA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.972.885/0001-84.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 27/2010

Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva - Diretor de Gestão e Planejamento.

Vigência Termo: de 12/08/2010 a 11/08/2011.

Esécie: Apostilamento ao Contrato nº 14/2008

Processo Nº 23036.000663/2008-88

Participes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a empresa AVANT ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.145.053/0001-87.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 14/2008

Data e Assinatura: 27/01/2011, Dênio Menezes da Silva - Diretor de Gestão e Planejamento.

Vigência Termo: de 12/06/2010 a 11/06/2011.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 2011/000022; Contratado: Gabriel Vicente Viragine; Contratante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, no âmbito do Projeto BRA/04/049 - Educação do Século XXI: Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Avaliações Educacionais; Objetivo: Formular o Plano de Projeto de Implementação do SIGA -

Sistema Gerencial de Acompanhamento, sistema que permite a visualização, em tempo real e por gráficos e mapas, de indicadores referentes aos exames e programas educacionais realizados pelo Inep, de forma a subsidiar o acompanhamento, monitoramento e tomada de decisão; Valor Total: máximo de R\$ 144.000,00; Vigência: 21/01/2011 a 30/12/2011; Data de Assinatura: 27/01/2011.

Contrato nº 2011/000023; Contratado: Flávio Severino Alves; Contratante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, no âmbito do Projeto BRA/04/049 - Educação do Século XXI: Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Avaliações Educacionais; Objetivo: Realizar análises e proposições destinadas à disponibilização no Portal de Software Público de ferramentas e sistemas desenvolvidos pelo Inep; Valor Total: máximo de R\$ 108.000,00; Vigência: 21/01/2011 a 30/12/2011; Data de Assinatura: 27/01/2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2011

Processo: nº 23065021800201095. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS -CNPJ Contratado: 09391706000104. Contratado: WESHLEEN & LAMARTINE -TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para executar a rede telefônica para atender aos novos prédios do ICBS, FAMED, CIED e NEPS no Campus AC Simões.Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 Vigência: 31/01/2011 a 01/05/2011. Valor Total: R\$70.631,94. Fonte: 112000000 - 2010NE902310. Data de Assinatura: 27/01/2011.

(SICON - 31/01/2011) 153037-15222-2011NE800040

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2011

Processo: nº 23087000251201148. Objeto: Renovação do periódico Boletim de Licitações e Contratos NDJ. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Representante exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 31/01/2011 - VERA LÚCIA DE CARVALHO ROSA - Pró-Reitora de Administração e Finanças. Ratificação em 31/01/2011. PAULO MARCIO DE FARIA E SILVA - Retor. Valor: R\$ 6.790,00. Contratada :EDITORA N D J LTDA .

(SIDECA - 31/01/2011) 153028-15248-2011NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011

Objeto: -- Contratação de serviços para confecção de carimbos Total de Itens Licitados: 00007 - Edital: 01/02/2011 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00 - ENDEREÇO: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

EDITAL Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2011 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade dos concursos para Professor da Carreira do Magistério Superior abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Edital de Inscrição, Edital de Homologação, Classe, Departamento / Unidade, and Prorrogação de Validade até. Rows include 107/2009, 132/2009, 31/2010, 28/2010, Instituto de Cultura e Arte - ICA, and Química Orgânica e Inorgânica/CC Química Geral e Orgânica.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2011

Processo nº 13/11-63 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica visando à atender a necessidade da Maternidade Escola Assis Chateaubriand. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 Justificativa: O inciso XXII, assegura a contratação de dispensa em 19/01/2011. FLORENTINO DE ARAUJO CARDOSO FILHO Ordenador de despesas. Ratificação em 19/01/2011. JESUALDO PEREIRA FARIAS, Reitor UFC. Valor: R\$ 646.402,64. Contratada :COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA .

(SIDECA - 31/01/2011) 150246-15224-2011NE800004

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2011

Processo nº 996/11-00 - Objeto: Contratação de prestação de serviço de higienização das áreas críticas e semi-críticas da Maternidade Escola Assis Chateaubriand. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Aguarda a conclusão do processo licitatório para contratação do mesmo serviço já que o mesmo é indispensável. Declaração de Dispensa em 31/01/2011. FLORENTINO DE ARAUJO CARDOSO FILHO .

Centro - ALFENAS - MG - Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 15/02/2011 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

VERA LÚCIA CUNHA DE OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDECA - 31/01/2011) 153028-15248-2011NE800001

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº II-1-10

Processo nº 23066.002401/11-25. Convenientes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ: 15.180.714/0001-04 e PET MASTER CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - CNPJ: 03.934.541/0001-85. Objeto: Estágio na Instituição Concedente. Fund. Legal: Lei 11.788/08. Vigência: 28.01.2011 a 28.01.2013. Data de Assinatura: 28.01.2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Esécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio 10.1.76 Processo nº 23066.050904/10-26. Convenientes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ: 15.180.714/0001-04 e OAS EMPREENDIMENTOS S/A. - CNPJ: 06.324.922/0002-11. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Original até 20/03/2011. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e do Decreto Federal nº 93.872/86. Vigência: 20.12.2010 a 20.03.2011. Data de Assinatura: 20.12.2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2011

Processo: nº 23096042495/10-43 - Objeto: Serviço de fornecimento de Energia Elétrica Total de Itens Licitados: 00002 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para atender às necessidades desta instituição. Declaração de Dispensa em 31/01/2011 - JULIO CESAR ALMEIDA CHAGAS - Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira (em exercício). Ratificação em 31/01/2011. THOMPSON FERNANDES MARIZ - Retor. Valor: R\$ 4.580.000,00 - Contratada :ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA ENERGIA S.A. - Valor: R\$ 2.061.000,00. Contratada :ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Valor: R\$ 2.519.000,00

(SIDECA - 31/01/2011) 158195-15281-2011NE000067



GAB/ISA
Proc. 308
Pag. 58
Ass. 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3236 / 3237 / 3238 / 3243 – Fax. 2022-3249

PROCESSO Nº 23036.000663/2008-88

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2008

Por este termo e com amparo no parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Diretor de Gestão e Planejamento do INEP determina o apostilamento, conforme o que dispõe a **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** no 3º Termo Aditivo ao CONTRATO nº 14/2008, firmado com a **AVANT ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.145.053/0001-87**, para cobertura das despesas com o referido Termo Aditivo, para o presente exercício, tendo em vista a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO nº 14/2008, no presente exercício, no valor estimado de **R\$ 7.316,25 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte programação orçamentária:

- I) Programa de Trabalho/PTRES 044028;
- II) Fonte de Recurso: 0100;
- III) Natureza de Despesa: 339039
- IV) Nota de Empenho – nº **2012NE800162**, no valor de **R\$ 7.316,25 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**, emitida em 02 de março de 2012.

Brasília, DF, 05 de março de 2012.


DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento

